



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Julgamento de Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico N°PE 041.2024-SEDUC.

À Helayne Franquele Soares Rocha – Agente de contratação do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Quanto ao questionamento da inclusão do ITEM 21 – LEITE EM PÓ INTEGRAL ENRIQUECIDO COM 10 VITAMINAS, o qual o impugnante **“alega a não obrigatoriedade, marca casada, sem qualquer relevância para a municipalidade, considerando imoral e ilegal” a especificação do item. E ainda, supondo tratamento diferenciado para algum(s) licitante(s).** Enfatizamos, enquanto técnicos nutricionistas, capacitados e nomeados com plena autonomia para exercer as funções inerentes ao cargo junto ao município e ao FNDE, demonstramos aqui nosso repúdio a tais colocações, tendo em vista, ferir nosso **Código de Ética** por denegrir nosso exercício profissional. Podendo inclusive, ser acionado nosso Conselho Regional de Nutrição (CRN-11), pela forma infâmia que foi descrita.

Considerando a escolha do item supracitado, que vem anualmente compondo o cardápio da alimentação escolar municipal, nosso foco está em oferecer alimentos que se destaquem por sua qualidade nutricional, fácil aceitabilidade e que possa suprir parte das necessidades nutricionais em macro e micronutrientes requeridos por nossa clientela, desde crianças de dois anos até adolescentes, de acordo com o que preconiza a **Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.**

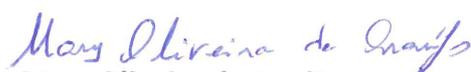
Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar: I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o

desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

Ressaltando que, atendemos também um público especial, tais como, TEA – Transtorno do Espectro Autista e TDHA – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, com alta seletividade alimentar e baixa aceitação de frutas, legumes e carnes, vemos a necessidade de alimentos enriquecidos que possam substituir ou ser mais uma alternativa no quesito nutricional nas refeições diárias oferecidas dentro da unidade escolar. Lembrando que, no grupo dos pré-escolares é rotina ofertar duas refeições principais. Daí, a importância da escolha e do uso de alimentos variados e seguros em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção específica.

É notório salientar, que muitos alunos têm na alimentação escolar a sua principal refeição do dia e carências nutricionais específicas, como, anemia ferropriva, hipovitaminose A e sintomas característicos de déficits de vitaminas do complexo B. Assim sendo, em momento algum, nosso interesse é voltado para beneficiar qualquer licitante ou produtor, nem tampouco, visa aquisição somente de alimentos expostos no comércio.

Portanto, a alegação do impugnante **“de constantes vícios nos editais”** quanto a este item é infundada diante do que expomos.

  
**Mary Oliveira de Araújo**

Nutricionista

CRN11 0520

  
**Eliza de Morais Alves**

Nutricionista

CRN11 10102

  
**Ciliana Ferreira Costa**

CPF 936.139.703-68

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.